



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-01	Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrefesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SÉGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
------	--	--	---	--	---	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no prego	"Falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos edilícios	"Falha estipulação dos comandos edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou da necessidade dos locais e dos itens em que as decorações serão empregadas.	Possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça o apoio visual desejado.	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. Mesmo adotando a ação de mitigação de risco e este acabe por se materializar, a administração	Contratante

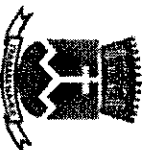


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar as condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				comandos editais. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, caso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
		Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em	(1) Consequentes questionamentos, do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração;				o setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato		2	3	6		Contratante

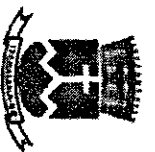


desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados	(3) Licitante vencedor apresentar proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrep preço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo" de			
		eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 Plenário. – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			planilhas?), com consequente superfaturamento contábil (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de maior quantidade de itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, após o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
			Consequentes questionamentos, do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual	Contratante
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação ao instrumento editalício e, por excesso formalismo, desclassificar proposta vantajosa	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			exigir do licitante que ela seja demonstrada	(1) o contratado vem a pleitear alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor.	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incuria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada						



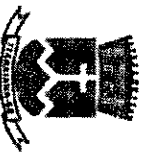
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como enviar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso.	
R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração;	3	3	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[illegible]

[illegible]

[illegible]



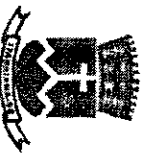
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[illegible]

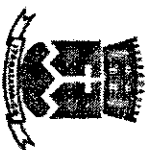


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, e licitações em contratos, analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame;	Interrupção no fornecimento dos serviços decoração junina;	1	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAp constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado.
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida no ato contratação	Mã-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta	Contratante e/ou Contratado desidioso



							sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	
							Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade. Mesmo adotando-se as medidas mitigatórias de risco, acaso o evento venha a se materializar, empreender os atos administrativos necessários, para elidir a situação, como a aplicação	Contratante e/ou Contratado desdidoso.
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início da prestação dos serviços de decoreção junina, bem como prestação de serviço a menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização.	Risco de não do prestação serviço/objeto	5	4		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.		
						Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigadoras, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021, para		
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver algo no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os itens de combate a incêndios, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta	Risco de rescisão contratual, devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão em ônus para ambas as partes	2	4	8	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, caso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
			Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estaria abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, contudo, o desabastecimento do serviço. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, caso o	Contratante e/ou Contratado desidioso
R-19	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prerrogativas contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou proposição da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano	Simplex decurso do tempo	4	4		



								evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal N.º 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, caso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos serviços de decoração nos eventos públicos a serem instaurados	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade da	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não prestação do serviço a contento, dos serviços de decoração, o que,	2	4		Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei N.º 14.133/2021. Mesmo em se adotando as	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			decoração no evento vindouro.	em última análise pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação da cultura junina.				medidas administrativas mitigadoras, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
R-21	Gestão do Contrato	Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da	Fatores externos alheios a vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a	consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente	3	2	06	De modo prévio alertar-se para tais alterações durante a execução contratual, e	Contratante e/ou Contratado, desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	empresa, ou a fonte por qual correrá os pagamentos dos serviços.	cisão, incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos.	prestados, podendo ocasionar em condenas judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal Nº 14.133/2021.			empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art. 136, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Acaso inviável, rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da liturgia entabulada no Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Fm. caracter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de	
--	--	--	---	--	--	---	--



								contratar o serviço por meio diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como vir a liquidar o seu pagamento, pelos motivos mencionados neste tópico, pagá-lo mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização.	
R-22	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de	2	5	10	De modo previo, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis, pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade.	equipe de fiscalização	impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato				Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deliberação do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90º, da Lei Nº 14.133/2021.	
--	------------------------	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	Falta de capacidade técnica e/ou estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação da equipe de fiscalização	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele; com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.	2	5	10	De modo previsto, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize.	Contratante e/ou Contratado desidioso
RC-23	Gestão do Contrato							



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

									rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do P.A.D, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.183/2021.	
									Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							contratar o serviço por meio diverso.	
							De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente delagração do PAAD, bem como proceder as	Contratante e/ou Contratado desidioso
RC-24	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º, natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização,	levando a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Cadastro Nacional de Empresas e Inidbneas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	equipe tecnica responsavel, quanto influxo de demandas asoberbante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto	da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações publicas, de empresa com restrições				um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do P.A.A.D, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de	
--	---	--	--	--	--	---	--

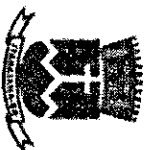


								medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
								Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-25	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou imprestiva do	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
							Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
							Divulgação ostensiva dos termos contratuais inerente as sanções e eventuais litígios. Mesmo, com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente delagração do PAVAD, bem como	Contratado/ Fiscalização
RC-26	Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados	execução contratual com aplicação impestiva, de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de	2	5	III	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.				proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
								Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
RC-27	Gestão do Contrato	Receio do gestor ser responsabilizado	Falta de discernimento sobre os impactos	Anulação precipitada do contrato, sem uma	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por	Contratado, Fiscalização

1. Descrição da fase prevista para contratação.

2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DISCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DISCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, na história de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4		Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5		Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

	1 - 2			Baixo	
	3 - 6			Médio	
	7 - 15			Elevado	

- 7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- 8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
- 2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos
 - 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.
- 3. Responsáveis:
 - 3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.

- 1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a contratação dos serviços de decoração junina, sobretudo para os eventos alusivos aos festejos juninos. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de cultura de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.

Alessandro Magno Do Nascimento
Membro convidado